

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0381/83

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 461/83 - CPL - Aprov. em 06 / 04 / 83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 8/2/83, o sr. Diretor do Departamento Regional do SENAI de São Paulo, pelo ofício DR-64/83, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou aprovação do Convênio celebrado entre o SENAI/SP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", pelo qual a Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antônio Prado", de Campinas, ministrará aos alunos do Curso de Qualificação Profissional IV, em Instrumentação, aulas de Física Aplicada e Química Aplicada.

1.2 - O Curso de Qualificação Profissional IV, destinado à formação de Técnicos em Instrumentação, foi autorizado a funcionar na Escola SENAI "Roberto Mange", de Campinas, pelo Parecer CEE nº 459/82, e teve seu Plano aprovado pelo Parecer CEE nº 1967/81.

1.3 - O Convênio em apreço está sendo submetido à apreciação deste Conselho nos termos do que dispõe o Parágrafo único, artigo 28, da Deliberação CEE nº 19/62.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Além de atender às disposições normativas da Deliberação CEE nº 19/82, o Convênio firmado entre o SENAI e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" se fundamenta na alínea "b", artigo 3º, da Lei nº 5.692/71: "a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou

com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros".

2.2 - A Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antônio Prado"- ETECAP, de Campinas, conta com docentes habilitados e laboratórios adequadamente equipados, o que justifica a decisão do SENAI em não duplicar esforços.

2.3 - As cláusulas terceira e quarta definem as atribuições das partes convenientes: o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" facultará aos alunos do SENAI o uso dos laboratórios da ETECAP e indicará os docentes; o SENAI fornecerá os programas de ensino; assumirá a responsabilidade civil em caso de acidentes, concederá "pro-labore" aos professores, fornecerá a matéria-prima e outros materiais e pagará o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" pela utilização das instalações.

2.4 - O convênio, que vigorará a partir de 1º/2/83, terá a duração de 1 ano, admitindo prorrogações sucessivas por igual prazo.

3 . - CONCLUSÃO

Aprova-se o termo do Convênio celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI-Departamento Regional de São Paulo e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando o desenvolvimento de programas de Física Aplicada e Química Aplicada na Escola Técnica Estadual "Conselheiro Antônio Prado", de Campinas.

São Paulo, 9 de março de 1.983

Maria de Lourdes Mariotto Haidar
R E L A T O R A

PROCESSO

CEE-n.0381/83

C.PL.

PARECER-CEE-n

461/83

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1983

a) Consº

Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE